



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

RESOLUÇÃO CFBIO Nº 752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2025

[Publicado em: 09/12/2025](#) | [Edição: 234](#) | [Seção: 1](#) | [Página: 229](#)

Estabelece diretrizes para a elaboração, aprovação e publicação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração, aprovação e publicação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Relato integrado: o Relato Integrado é uma nova abordagem para o processo de relatar. O produto desse processo será um relatório integrado, cujo objetivo é integrar informação financeira e não financeira. Esta informação deve ser concisa e abrangente, e compreender a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas das organizações;

II - Relatório de Gestão: documento elaborado pelos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas (UPC), que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º O Relatório a que se refere o art. 1º constitui instrumento de prestação de contas dos(as) gestores(as) e deverá evidenciar os resultados alcançados, com base na gestão dos recursos públicos e no cumprimento da missão institucional, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos(as) cidadãos(ãs) e seus(uas) representantes, dos(as) usuários(as) de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Parágrafo único. O Relato Integrado deverá demonstrar de forma objetiva os vínculos entre a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas futuras da organização, considerando o ambiente externo e os capitais utilizados ou afetados.

Art. 4º Os Relatórios de Gestão deverão observar os modelos, prazos e orientações estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, bem como as diretrizes complementares previstas nesta norma.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 5º O Relatório de Gestão deverá ser elaborado e publicado anualmente, nos sítios oficiais do CFBio e de cada CRBio, no Portal da Transparência, com as informações relativas ao exercício financeiro do ano anterior, de forma clara, acessível e detalhada.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS CRBIOS

Art. 6º Os CRBios deverão elaborar anualmente o Relatório de Gestão referente ao exercício anterior, observado o seguinte conteúdo mínimo:

I - indicações que auxiliem o(a) leitor(a) a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário;

II - mensagem do(a) dirigente máximo(a);

III - visão geral organizacional e ambiente externo;

IV - riscos, oportunidades e perspectivas;

V - governança, estratégia e desempenho;

VI - informações orçamentárias, financeiras e contábeis;

VII - anexos, apêndices e links, se for o caso;

VIII - outras informações relevantes destinadas a atender às necessidades comuns de informação dos(as) cidadãos(ãs) e seus(uas) representantes, dos(as) usuários(as) de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Parágrafo único. Além do conteúdo previsto no *caput*, deverão integrar o Relatório de Gestão dos CRBios as seguintes informações:

I - dados sobre registros e situação cadastral, com separação de pessoas físicas e jurídicas e, no primeiro caso, também por categorias:

a) número total de profissionais e pessoas jurídicas com registro ativo, em 31 de dezembro do exercício anterior;

b) quantidade de registros/cadastros efetuados no exercício, nas seguintes modalidades:

1. provisórios;

2. definitivos;

3. secundários;

4. pessoas jurídicas registradas;

5. pessoas jurídicas cadastradas.

c) total de registrados(as), em 31 de dezembro do exercício anterior, nas seguintes situações:

1. ativos:

1.1. ativos regulares;

1.2. ativos com pendência;

2. baixados:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 2.1. cancelados;
- 2.2. transferidos;
- 2.3. licenciados;
- 2.4. suspensos;

II - dados sobre fiscalização do exercício profissional, com separação por categorias, quando aplicável:

a) número total de fiscalizações realizadas, indicando:

1. quantitativo decorrente de planos de fiscalização, discriminando o subtotal de fiscalizações internas e externas;

2. quantitativo decorrente de denúncias, discriminando o subtotal de fiscalizações internas e externas;

b) valor efetivamente gasto com atividades de fiscalização, indicando o percentual que esse valor representa em relação à despesa total efetivamente executada no exercício, considerando:

1. salários, encargos e benefícios dos Fiscais e Agentes Fiscais;

2. transporte, obedecendo às normas vigentes;

3. manutenção, seguro, combustível, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados para fins de fiscalização em nome do Conselho Regional de Biologia;

4. compra, uso e manutenção de equipamentos e tecnologias utilizados na fiscalização;

5. capacitação profissional dos Fiscais, Agentes Fiscais e Conselheiros designados como fiscais;

6. passagens aéreas ou rodoviárias, diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação, quando em ato de orientação e fiscalização, fora do Município, Área Metropolitana ou do Estado no qual funciona a sede ou delegacia do respectivo Conselho Regional de Biologia;

7. diárias, deslocamentos e passagens aéreas ou rodoviárias para participação, por convocação ou designação, fora do município de sua residência, em atividades de capacitação profissional e em reuniões e Fórum Nacional de Fiscalização;

8. custos com a realização de reuniões de Comissões específicas da fiscalização profissional (COFEP e CEP);

9. telefonia móvel institucional utilizada na fiscalização;

10. suprimento de fundos, mensal, para despesas de pequeno porte relacionadas à fiscalização, não cumulativo com as despesas dos outros itens;

11. materiais gráficos e outros utilizados pelos Fiscais, Agentes Fiscais e Conselheiros no exercício da função de fiscal.

c) resultados obtidos, observadas as metas constantes dos Planos de Fiscalização;

d) número total de vistorias realizadas (Relatórios de Vistorias emitidos) diretamente junto a pessoas jurídicas, indicando também o quantitativo de profissionais das Ciências Biológicas alcançados nessas abordagens;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

e) número total de vistorias realizadas (Relatórios de Vistorias emitidos) diretamente junto a pessoas físicas;

f) número total de termos de notificação emitidos;

g) número total de autos de infração lavrados;

III - dados sobre processos, com separação por categorias das Ciências Biológicas:

a) quantitativo dos seguintes processos:

1. ações fiscalizatórias (processos decorrentes do MOFEP);

2. ético-disciplinares;

3. recursos:

3.1. indeferimento de cancelamento de registro de pessoa física;

3.2. indeferimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica;

3.3. indeferimento de licença de registro de pessoa física;

3.4. indeferimento de registro de pessoa física;

3.5. indeferimento de registro de pessoa jurídica;

3.6. contra penalidades aplicadas;

4. inscrição em dívida ativa;

5. desconto de anuidade:

5.1. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

5.2. recém-formados(as);

5.3. portadores(as) de doenças e afecções;

5.4. pós-graduandos(as);

5.5. professores(as) da educação básica;

5.6. Biólogos(as) Eméritos(as).

b) número de processos ético-disciplinares concluídos, sem aplicação de sanções;

c) número de processos ético-disciplinares concluídos, com aplicação de sanções, discriminados da seguinte forma:

1. advertências;

2. repreensões;

3. multas;

4. suspensões do exercício profissional;

5. cancelamentos de registro profissional;

IV - Títulos de Especialidade Profissional (TEP), Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs), com separação por categorias:

a) TEP concedidos no exercício por área de atuação;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

b) total de ARTs emitidas no exercício e subtotais por área de atuação;

c) TRTs emitidos no exercício por área de atuação;

d) TRTs renovados no exercício por área de atuação;

V - atuação institucional:

a) intervenções em concursos públicos:

1. recursos administrativos;

2. ações judiciais;

b) realizações de palestras institucionais, discriminadas por municípios;

c) participações em eventos científicos, técnicos e congressos, discriminadas por municípios;

d) representações oficiais (com cadeira, voz e voto) em colegiados estaduais e/ou municipais;

VI - comunicação institucional:

a) presença digital e comunicação institucional no exercício:

1. Informações sobre o site oficial:

1.1. número de acessos/mês;

1.2. páginas mais acessadas;

2. redes sociais institucionais:

2.1. plataformas utilizadas;

2.2. número de seguidores(as) por plataforma;

2.3. alcance médio das publicações;

2.4. nível de engajamento (curtidas, comentários, compartilhamentos);

2.5. frequência de postagens;

3. Produção de conteúdo:

3.1. número de vídeos, cards, infográficos e demais materiais institucionais publicados;

3.2. principais campanhas e temas abordados;

3.3. parcerias com influenciadores(as), entidades ou veículos de imprensa, quando houver;

4. outras ferramentas de comunicação utilizadas:

4.1. envio de newsletters (quantidade e alcance);

4.2. aplicativos, chats e outras plataformas digitais mantidas ou utilizadas pelo CFBio;

4.3. eventos transmitidos on-line;

5. indicadores de desempenho da comunicação institucional:

5.1. evolução de seguidores(as) e acessos em relação aos 3 (três) exercícios anteriores;

5.2. resultados das ações de comunicação e impactos percebidos;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

VII - funcionamento do Conselho Regional:

a) número de reuniões realizadas no exercício e respectivo formato (presencial, virtual ou híbrido):

1. Sessões Plenárias;
2. Diretoria;
3. Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;
4. outras reuniões;

b) valor efetivamente gasto com a realização das reuniões, indicando o percentual que esse valor representa em relação à despesa total efetivamente executada no exercício, discriminado em jetons, auxílio representação, diárias e/ou passagens aéreas e rodoviárias.

VIII - gestão administrativa:

a) pessoal e encargos sociais:

1. número total de empregados(as), com separação de efetivos(as), temporários(as) e comissionados(as), bem como com indicação de funções de confiança ocupadas;

2. encargos sociais:

- 2.1. INSS - valor total;
- 2.2. FGTS - valor total;
- 2.3. outros - valor total;

b) investimentos realizados:

1. equipamentos e material permanente;
2. imóveis e instalações;

c) custo administrativo - valor total no exercício efetivamente gasto com pessoal e encargos sociais, indicando o percentual que esse valor representa em relação à despesa total efetivamente executada no exercício, discriminando os valores por empregados efetivos(as), temporários(as) e comissionados(as), bem como indicando aqueles relacionados às funções de confiança ocupadas;

d) outros dados relevantes;

IX - processos licitatórios e contratações:

a) relação dos processos licitatórios realizados no exercício, com indicação da modalidade e objeto;

b) relação de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), com indicação do objeto;

c) execução contratual:

1. Tipos (contratos administrativos, patrocínios, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, acordos de adesão e outros instrumentos congêneres);

2. valores;
3. alterações;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4. aditivos;

5. penalidades;

6. rescisões;

X - produção normativa:

a) atos normativos expedidos no exercício;

b) atos normativos revogados no exercício;

XI - Dados de Ouvidoria, conforme dados obtidos da plataforma Fala.BR:

a) Indicação de nome e cargo dos responsáveis formais pela ouvidoria;

b) total de manifestações recebidas, discriminadas por tipo:

1. reclamações;

2. denúncias;

3. solicitações;

4. sugestões;

5. elogios;

6. pedidos de simplificação;

7. outros (especificar);

c) número total de manifestações respondidas no exercício, com indicação do percentual daquelas respondidas dentro dos prazos legais;

d) tempo médio de resposta das manifestações respondidas na plataforma Fala.BR;

XII - indicadores, estatísticas e resultados das ações e dos projetos realizados.

Art. 7º O Relatório de Gestão dos CRBios deverá:

I - ser aprovado pela Diretoria e Plenário do respectivo Conselho Regional;

II - ser publicado no sítio eletrônico do CRBio até 31 de março do exercício seguinte ao de referência, em formato acessível e aberto.

Parágrafo único. Os CRBios deverão encaminhar ao CFBio, até o último dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de referência, prévia do Relatório de Gestão para verificação preliminar quanto à conformidade das informações obrigatórias constantes desta Resolução e possíveis recomendações de ajustes, se for o caso.

Art. 8º O CRBio que iniciar suas atividades no exercício financeiro, em decorrência de processo de desmembramento, deverá prestar contas do período em que operou no exercício.

Art. 9º Integrará a prestação de contas dos CRBios a publicação de quadros de informação em arquivos eletrônicos estruturados no formato aberto, não proprietário e legível por máquina, no sítio oficial na internet.

§ 1º É de responsabilidade dos Conselhos Regionais a publicação dos citados quadros de informação em seus sítios na internet, cabendo ao CFBio supervisionar a disponibilização e verificar a tempestividade, a qualidade e a integridade da publicação.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 2º Os arquivos relativos aos quadros de informação referidos no *caput* deverão possuir funcionalidade que permita o download completo dos dados e estar disponíveis para captura livre.

§ 3º Os arquivos a que se refere este artigo devem permanecer ininterruptamente publicados e disponíveis nos sítios oficiais dos Conselhos Regionais de Biologia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício financeiro de referência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O CFBIO

Art. 10. O CFBio deverá elaborar anualmente o Relatório de Gestão referente ao exercício anterior, observado o conteúdo mínimo previsto no art. 5º.

Parágrafo único. Além do conteúdo a que se refere o *caput*, deverão integrar o Relatório de Gestão do CFBio as seguintes informações:

I - dados consolidados sobre processos de recurso:

a) quantidade de recursos interpostos junto ao CFBio por pessoas físicas contra decisões dos CRBios, com separação por categoria profissional, por tipo:

1. processos ético-disciplinares;
2. indeferimento de cancelamento de registro;
3. indeferimento de licença de registro;
4. indeferimento de registro;

b) quantidade de recursos interpostos junto ao CFBio por pessoas jurídicas contra decisões dos CRBios, por tipo:

1. processos ético-disciplinares;
2. indeferimento de cancelamento de registro;
3. indeferimento de registro;

c) julgamentos realizados pelo Plenário do CFBio no exercício, separados por pessoas físicas e jurídicas;

d) tipos de decisões proferidas:

1. manutenção da decisão do CRBio de origem;
2. reforma parcial;
3. reforma total;
4. anulação da decisão;
5. outras (especificar);

e) tempo médio de tramitação dos recursos entre o protocolo no CFBio e a deliberação final do Plenário;

II - atuação institucional:

a) intervenções em concursos públicos:

1. recursos administrativos;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2. ações judiciais;

b) realizações de palestras institucionais, discriminadas por municípios;

c) participações em eventos científicos, técnicos e congressos, discriminadas por municípios;

d) representações oficiais (com cadeira, voz e voto) em colegiados federais;

III - comunicação institucional:

a) presença digital e comunicação institucional no exercício:

1. Informações sobre o site oficial:

1.1. número de acessos/mês;

1.2. páginas mais acessadas;

2. redes sociais institucionais:

2.1. plataformas utilizadas;

2.2. número de seguidores(as) por plataforma;

2.3. alcance médio das publicações;

2.4. nível de engajamento (curtidas, comentários, compartilhamentos);

2.5. frequência de postagens;

3. Produção de conteúdo:

3.1. número de vídeos, cards, infográficos e demais materiais institucionais publicados;

3.2. principais campanhas e temas abordados;

3.3. parcerias com influenciadores(as), entidades ou veículos de imprensa, quando houver;

4. outras ferramentas de comunicação utilizadas:

4.1. envio de newsletters (quantidade e alcance);

4.2. aplicativos, chats e outras plataformas digitais mantidas ou utilizadas pelo CFBio;

4.3. eventos transmitidos on-line;

5. indicadores de desempenho da comunicação institucional:

5.1. evolução de seguidores(as) e acessos em relação aos 3 (três) exercícios anteriores;

5.2. resultados das ações de comunicação e impactos percebidos.

IV - funcionamento do Conselho Federal:

a) número de reuniões realizadas no exercício e respectivo formato (presencial, virtual ou híbrido):

1. Sessões Plenárias;

2. Diretoria;

3. Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;

4. outras reuniões;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

b) valor efetivamente gasto com a realização das reuniões, indicando o percentual que esse valor representa em relação à despesa total efetivamente executada no exercício, discriminado em jetons, auxílio representação, diárias e/ou passagens aéreas e rodoviárias.

V - gestão administrativa:

a) pessoal e encargos sociais:

1. número total de empregados(as) com separação de efetivos(as), temporários(as) e comissionados(as), bem como com indicação de funções de confiança ocupadas;

2. encargos sociais:

2.1. INSS - valor total;

2.2. FGTS - valor total;

2.3. outros - valor total;

b) investimentos realizados:

1. equipamentos e material permanente;

2. imóveis e instalações;

c) custo administrativo – valor total no exercício efetivamente gasto com pessoal e encargos sociais, indicando o percentual que esse valor representa em relação à despesa total efetivamente executada no exercício, discriminando os valores por empregados efetivos(as), temporários(as) e comissionados(as), bem como indicando aqueles relacionados às funções de confiança ocupadas;

d) outros dados relevantes;

VI - processos licitatórios e contratações:

a) relação dos processos licitatórios realizados no exercício, com indicação da modalidade e objeto;

b) relação de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), com indicação do objeto;

c) execução contratual:

1. Tipos (contratos administrativos, patrocínios, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, acordos de adesão e outros instrumentos congêneres);

2. valores;

3. alterações;

4. aditivos;

5. penalidades;

6. rescisões;

VII - produção normativa:

a) atos normativos expedidos no exercício por tipo;

b) atos normativos revogados no exercício por tipo;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

VIII - Dados de Ouvidoria, conforme dados obtidos da plataforma Fala.BR:

a) Indicação de nome e cargo dos responsáveis formais pela ouvidoria;

b) total de manifestações recebidas, discriminadas por tipo:

1. reclamações;

2. denúncias;

3. solicitações;

4. sugestões;

5. elogios;

6. pedidos de simplificação;

7. outros (especificar);

c) número total de manifestações respondidas no exercício, com indicação do percentual daquelas respondidas dentro dos prazos legais;

d) tempo médio de resposta das manifestações respondidas na plataforma Fala.BR;

IX - indicadores, estatísticas e resultados das ações e dos projetos realizados.

§ 1º O CFBio deve incluir, em capítulo próprio de seus Relatórios de Gestão, informações agregadas abrangendo todos os CRBios, de modo a evidenciar suas contribuições para a consecução dos objetivos do sistema e demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos auferidos.

§ 2º As informações previstas no parágrafo anterior devem ser apresentadas tanto de forma agregada, quanto por Conselho Regional, em tabela única.

Art. 11. O Relatório de Gestão do CFBio deverá:

I - ser aprovado por sua Diretoria e Plenário;

II - ser publicado no seu sítio eletrônico até 31 de maio do exercício seguinte ao de referência, em formato acessível e aberto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica dispensada, nos Relatórios de Gestão referentes ao exercício de 2025, a apresentação das informações relativas aos dados de Ouvidoria obtidos por meio da plataforma Fala.BR.

Parágrafo único. As informações relativas aos dados de Ouvidoria, obtidas por meio da plataforma Fala.BR, serão de apresentação obrigatória nos Relatórios de Gestão a partir do exercício de 2026.

Art. 13. Ressalvada a hipótese indicada no art. 12, a ausência de informações exigidas no parágrafo único do art. 6º desta Resolução, em função de normativas publicadas durante o exercício de referência, deverá ser justificada expressamente.

Art. 14. Sempre que necessário, o CFBio emitirá orientações complementares para garantir a padronização e a qualidade dos Relatórios de Gestão expedidos no âmbito do Sistema.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFBio, *ad referendum* do Plenário.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 16. Revoga-se a Instrução CFBio nº 17/2014.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2025.

Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D

Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D

Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D

Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

APÊNDICE – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/NORMATIVA

- Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos(as) administradores(as) e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;
- Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos(as) administradores(as) e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;
- Decisão Normativa TCU nº 216, de 26 de março de 2025, que estabelece normas complementares para elaboração da prestação de contas das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do segmento dos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), nos termos do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.